



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1054/94

De 18 de novembro de 1994.

Dispõe sobre aprovação do Loteamento "**JARDIM ALTO LIMPO**", neste município, e dá outras providências:-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "**JARDIM ALTO LIMPO**", de propriedade de Augusto Gullo e Outros situa do neste Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Presidente Vargas.

ARTIGO 2º - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos considerados obrigatórios em toda a área loteada, constante do Artigo 1º da Lei Municipal nº 862, de 18 de outubro de 1988:

- a) abertura de vias de circulação;
- b) os serviços, quando necessários, da rede de esgoto para as águas pluviais;
- c) rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações;
- d) rede de distribuição de água com as respectivas derivações, e;
- e) rede de energia elétrica atendendo à todos os lotes.

§ 1º - Para a execução dos serviços mencionados no "caput" deste artigo, fica concedido em favor do loteador o prazo de 18 (dezoito) meses à contar da publicação desta Lei, assim como deverão contar com a supervisão do Setor de Engenharia do Município antes de serem iniciados.

§ 2º - Pelo pleno cumprimento das obrigações constantes neste artigo e dentro do prazo fixado no § 1º ficam caucionados em favor do município os lotes de terrenos abaixo relacionados:

<u>QUADRA</u>	<u>LOTES</u>	<u>QUANTIDADES</u>
1	1 a 20	20
5	1 a 20	20
6	1 a 20	20
10	1 a 21	20
13	1 a 09	09
15	1 a 09	09
16	1 a 14	14
17	1 a 09	09
18	1, 2, 3, 5, 6, 7	06
T O T A L		128 LOTES



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Os lotes caucionados a favor da Prefeitura não poderão ser alienados sob nenhuma forma pelos loteadores, e serão incorporados em definitivo ao patrimônio do Município no caso de não serem executados dentro do prazo previsto no § 1º do artigo 2º desta lei, as obras previstas no "caput" daquele dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os lotes caucionados em favor do Município serão imediatamente liberados após a total execução dos serviços previstos.

ARTIGO 4º - Nos compromissos de compra e venda, bem como nas escrituras definitivas, deverá necessariamente constar que todos os lotes do loteamento "JARDIM ALTO LIMPO" são gravados com as seguintes obrigações e restrições:

a) Recuo frontal de 4,00 metros e para os lotes de esquina, frontal de 4,00 m e lateral à rua de 2,00 m, não podendo neste recuo qualquer edificação;

b) ocupação máxima dos lotes com construção principal de 80% (oitenta por cento);

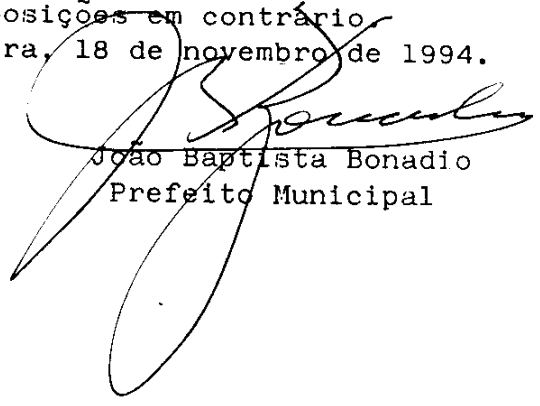
c) as edificações serão previamente aprovadas conforme legislação em vigor;

d) os lotes não poderão sofrer desdobro ou fracionamento, exceto para anexação de imóveis lindeiros, desde que a área remanescente obedeça o módulo mínimo de 250,00 m² estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 13.069, de 29 de dezembro de 1.978.

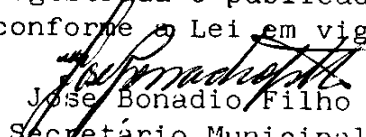
ARTIGO 5º - Conforme legislação em vigor, as áreas de recreação e de vias de circulação passarão à pertencer à Fazenda Municipal de Sales Oliveira, no ato da inscrição do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga, certo entretanto que, a posse das áreas aqui referidas passam à administração municipal no ato da publicação desta lei pelo Poder Executivo.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 18 de novembro de 1994.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


José Bonadio Filho
Secretário Municipal